



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.344

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1968

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Sotero da Cunha, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Ferreira Matos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura

## Governo do Estado

Governador:  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice Governador  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Dantas Paixão, ocupante do cargo de Professor do 1.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado  
de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10916)

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Juracy Almir da Silva, diarista equiparado do Instituto de Educação do Pará, (Turmas Suplementares), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 10914)

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isa Nely Oliveira da Mota, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de maio a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 10913)

### DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 73b -- Fone: 9998

Diretor Geral -- Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto -- Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENDE DE DIÁRIOS	NCRs
ANUAL	Número avulso	0,20
Semestral	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	PARA PUBLICAÇÕES	
ANUAL	Página comum	
Semestral	Página de estabilidade de	100,00
	de	0,10
	cada ce	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Irene Vieira da Purificação, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10912)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzarina Nascimento Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para trata-

mento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. -- Reg. n. 10909)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Cardoso Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10907)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10908)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Euriclêa Martins Lopes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10910)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a I e r e c ê Marques Jennings, xtrannumerário diarista da Se-

cretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10911)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice Bezerra Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10906)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Martins, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. -- Reg. n. 10905)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

**Volanda dos Santos Gomes**, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10879)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Ismalia Pereira de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6.5.53 a 6.5.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10886)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Hirma Gracie Vianna Dias**, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.5.52 a 5.5.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10887)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Juliana Barbosa Cardoso**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.10.57 a 24.10.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10888)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Lecy Paula Nogueira Ribeiro** ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.5.57 a 7.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10889)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Lourdes Marta Ivanki**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.3.54 a 16.3.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10890)

**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Magali Brandão Meireles**, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17.4.57 a 17.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 10891)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Maria de Jesus Oliveira Fróes**, ex-

tranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº **WALMIR HUGO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 10.805)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a **Manoel Pedro Ferreira**, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1968.

Prof. **CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº **WALMIR HUGO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 10.806)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**IMPRESA OFICIAL**

**PORTARIA N. 89 — DE 21 DE AGOSTO DE 1968**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940.

**RESOLVE:**

Admitir, o menor **Edilberto Barbosa Ramos**, de 15 anos, como Aj. de Impressor percebendo o salário mensal de ..... NR\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros novos), na vaga de **Antonio Monteiro Pires**, a partir desta data.

Dê-se ciência e publique-se.  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
P/Diretor Geral  
(G. — Reg. n. 13203)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 183 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807,

**RESOLVE:**  
**ADMITIR**, como diarista, por necessidade de serviço Ref. I, na função de **SERVENTE** de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, **CLAUDETE DUARTE PINTO**, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do

dia 10. de Janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salários de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se. Dê-se Ciência e Publique-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13.107)

**PORTARIA N. 184 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço Ref. I, na função de **SERVENTE** de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, **HELENO RAI MUNDO SCUZA SANTOS**, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a partir do dia 8 de Agosto do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 185 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa desta SEFIN, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. IX, na função de **CONTABILISTA** de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, **MARIA ODEISE SOUZA VIANA**, para servir no Departamento de Despesas desta Secretaria, a partir do dia 8 de agosto do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salários de Pessoal Temporário do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.109)

**PORTARIA N. 186 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o sr. **ALOISIO SOARES BEZERRA**, ocupante do cargo de Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a **EXATORIA DE PEIXE-BOI**, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— Certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— Título de eleitor;

— Prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.110)

**PORTARIA N. 187 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o sr. **CANDIDO CRISPIN MENDES**, ocupante do cargo de Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a **EXATORIA DE IRITUIA**, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— Certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— Título de eleitor;

— Prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.111)

**PORTARIA N. 188 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.),

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o sr. **SEZINANDO LIBANIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Nível I, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a **EXATORIA DE IRITUIA**, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se re-

fere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— Certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— Título de eleitor;

— Prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.112)

**PORTARIA N. 189 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. III, na função de **Escriturário Apurador** de acordo com o art. 10 do Decreto n. 3.852, de 10 de novembro de 1961, **Irene da Costa Moreira**, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10 de janeiro do ano em curso, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.113)

**PORTARIA N. 190 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.), constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. III, na função de **Escriturário Apurador** de acordo com o artigo 10 do Decreto N. 3.852, de 30 de novembro de 1961, **Benevoluta Amaral do Vale**, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal

Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.114)

**PORTARIA N. 191 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.), constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. III, na função de **Escriturário Apurador** de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, **Rosemary França de Alcântara**, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. RI Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.115)

**PORTARIA N. 192 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.), constante do expediente protocolado sob o n. 9806.

**RESOLVE:**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de **Auxiliar de Escritório** de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, **Rosa Maria Teixeira**, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de Agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.116)

**PORTARIA N. 193 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Solange Barbosa dos Santos, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.117)

**PORTARIA N. 194 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de Novembro de 1961, Maria de Nazaré Silva Giroux, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 195 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, José Genuíno Negrão Machado, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação de Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.119)

**PORTARIA N. 196 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Maria das Graças Carvalho Pamplona, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir de 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.120)

**PORTARIA N. 197 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de

Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Eu valdir José Miranda de Freitas, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.121)

**PORTARIA N. 198 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Hamilton José Brasil da Costa, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.122)

**PORTARIA N. 199 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Es-

critório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Nilza Gomes Braga, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.123)

**PORTARIA N. 200 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806,

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Maria das Graças Fernandes Machado de Miranda, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

**Gen. R1 Rubens Luzio Vaz**  
(G. Reg. n. 13.124)

**PORTARIA N. 201 DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatorias do Interior (D.E.I.) constante do expediente protocolado sob o n. 9806.

**RESOLVE**

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Maria das Graças Souza Matos, para servir no Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, a partir do dia 1

de julho do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.126)

PORTARIA N. 202 DE 16  
DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Major Diretor do Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

**RESOLVE**

DESIGNAR o cidadão Raimundo Alves, Guarda nível I, do Quilro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletórias e Postos Fiscais desta Secretaria, para responder pelo expediente da Escrivania da Exatária de Oriximiná, até ulterior deliberação, devendo apresentar com esta ao respectivo Exator munido de uma declaração firmada por duas (2) pessoas idôneas, comprovando a sua habilidade para o exercício da função de Escrivão, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (D.E.I.)

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 16 de agosto de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Sec. de Estado de Finanças  
(G. Reg. n. 13.125)

PORTARIA N. 203 DE 19  
DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a informação da sra. Diretora do Departamento de Despesa desta Secretaria, constante do expediente protocolado sob o n. 9807.

**RESOLVE**

DECLARAR que Eduardo Gadelha Barbosa, vem prestando serviços no Departamento de Despesa desta Secretaria, na situação de extranumerário diarista, Ref. IX, na função de Escrivão, situação em que deverá permanecer até ulterior deliberação da autoridade competente, correndo a respectiva despesa, à conta da dotação Despesas Correntes — Despesa de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

O presente ato tem validade apenas para o fim de percepção de salário pelo interessa-

do e prevalecerá até decisão em contrário.

Cumpra-se, Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 19 de agosto de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Sec. de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 13.127)

**CONSELHO DE  
CONTRIBUENTES**

**Açórdão N. 42**

**Consulta sobre a matéria  
tributária**

Processo n. 52

Consulente — Cosmorama, Indústria e Comércio Ltda.

Relator — Conselheiro Orlando de Almeida Corrêa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária em que é consulente a empresa Cosmorama, Indústria e Comércio Ltda.

Cosmorama, Indústria e Comércio Ltda, estabelecida nesta capital à rua Senador Manoel Barata, 535, com atividades operacionais de indústria, comércio e prestação de serviços em consulta feita a este Colegiado Conselho de Contribuintes, diz que:

a) opera grandemente em empreitadas e sub-empresas de colocação de vidros em geral, em construções civis, com o fornecimento de material (vidros e vidraças) e mão-de-obra especializada (vidraceiros), per fazendo o conjunto o preço total das operações;

b) é diariamente chamada a colocar vidraças em imóveis com utilização de mercadorias (vidros, massa, pregos) e mão-de-obra de operários especializados (vidraceiros), cuja renda total é composta pela mercadoria e pela mão-de-obra;

c) a consulente deseja saber: I — se o caso especificado no item a) constitui fato gerador do ICM, tendo em vista os termos dos arts. 3º e 4º do Ato Complementar n. 35, de 28.2.67;

II — se as operações do item b) estão ou não enquadradas no sistema de Atividade de Mixta, sujeitas ao ICM sobre 50% da receita obtida e ao Imposto sobre Serviços (Municipal) sobre os outros 50%.

O Código Tributário Nacional, criado pela Lei n. 5.172 de 25.10.66, com as modificações constantes dos Atos Complementares ns. 31, 34, 35 e 36 de 28.12.66, 30.1.67, 28.2.67 e 13.3.67, respectivamente, preceitua:

"Art. 52 — O imposto de competência dos Estados, sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

I — A saída de mercadorias

do estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

§ 3º. — O imposto não incide:

IV — Sobre o fornecimento de materiais pelos empreiteiros de obras hidráulicas ou de construção civil, quando adquiridos de terceiros.

Art. 53 — A base do cálculo do imposto é:

I — O valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria.

§ 3º. — Na saída decorrente do fornecimento de mercadorias nas operações mistas de que trata o § 2º do art. 71, a base do cálculo é o preço da aquisição das mercadorias acrescido da percentagem de 30% e incluído no preço se incidente na operação, o imposto sobre produtos industrializados.

Art. 71 — O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador: a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configura, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º. — Para efeito deste artigo considera-se serviço:

IV — Beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou a comercialização.

V — Execução por administração ou empreitada, assim como as respectivas subempresas de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

VI — Demais formas de fornecimentos de trabalhos, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.

§ 2º. — Os serviços a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhados do fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação do disposto no parágrafo 3º do art. 53, salvo se a prestação de serviços constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade.

Art. 72 — A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, salvo:

II — Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo anterior, caso em que o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias, na forma do § 3º do art. 53".

Isto posto, e,

Considerando que o Imposto de Circulação de Mercadorias não incide sobre o fornecimento de materiais de obras hidráulicas ou de construção civil, quando adquiridos de terceiros, de acordo com o inciso IV do § 3º do art. 52 do Código Tributário Nacional,

Considerando que, nos demais casos, o imposto é devido, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, responder a consulta nos seguintes termos:

I — As operações de empreitadas e sub-empresas de colocação de vidros em geral, em construções civis, com fornecimento de material (vidros e vidraças) e mão-de-obra especializada (vidraceiros) estão enquadradas nas operações mistas, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade, uma vez que o § 3º do art. 53 da Lei n. 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), que determinava o pagamento do imposto sobre 50% do valor da operação, foi modificado pelo Ato Complementar 34 art. 3º, alteração 4ª, que estabeleceu como base do imposto — "o preço de aquisição das mercadorias, acrescido da percentagem de 30% e incluído no preço, se incidente na operação, o imposto sobre produtos industrializados".

II — O imposto sobre serviço (Municipal) será calculado sobre o valor total da operação deduzido da parcela que servir de base ao cálculo do ICM, de acordo com o art. 72, inciso II, do Código Tributário.

III — Recomendar à firma consulente sejam adotados um livro de entrada e outro de saída de material, e uma sub-série de Nota Fiscal para a saída de mercadoria da operação mista.

IV — Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças que mande adotar a providência do item III em todos os casos idênticos.

Dê-se ciência e registre-se.

Belém, 26 de julho de 1968

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
PRESIDENTE

Orlando de Almeida Corrêa  
RELATOR

Fui presente:  
Dr. Célio Dacier Lobato

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes, 26 de julho de 1968  
Pedro Santos  
Secretário

(G. Reg. n. 13.100)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 444/68**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

**RESOLVE:**

Designar, de acordo com o artigo 196, e seu § 1º do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Alcides Nogueira de Melo e João Corrêa Pinto, respectivamente Guardá Sanitário lotado no Ambulatório de Endemias, Distritos Sanitários do Interior e Divisão Técnica para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a

responsabilidade funcional na expedição de uma carteira sanitária, ao senhor Cícero Pereira de Lyra, conforme os termos da denúncia oferecida pelo Dr. Chefe da Seção de Higiene da Alimentação, através do ofício n. 60/68, de 21.08.1968, devendo a comissão iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de agosto de 1968.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13210)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO Divisão de Ensino Primario Particular**

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Zuleide Bezerril Teixeira como representante da Escola "Paula Frassinetti" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Senhora Irmã Zuleide Bezerril Teixeira como representante da Escola Primária "Paula Frassinetti" convençionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — A Senhora Irmã Zuleide Bezerril Teixeira representando a Escola Primária "Paula Frassinetti" cede o prédio localizado à Praça da Bandeira, s/n. — Muana, com seis (6) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Paula Frassinetti" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada E.P.R.C. "Paula Frassinetti" (7) Professoras.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Paula Frassinetti" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho

Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagar as 7 Professoras nomeadas e em exercício; fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de janeiro de 1968.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(a) **Irmã Zuleide Bezerril Teixeira**

S.S.D.  
Representante da E.P.R.C.  
Paula Frassinetti

(G. Reg. n. 5767 — Dia — 22.8.68)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Ovidia Dias como representante da Escola Primária de Itaguari para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Itaguari no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Senhora Irmã Ovidia Dias como representante da Escola Primária Itaguari convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã Ovidia Dias representando a Escola Primária Itaguari cede o prédio localizado à Praça Paulo VI, s/n — Ponta de Pedras com nove (9) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Itaguari, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária Itaguari (6) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Itaguari deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) trinta dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das 6 professoras nomeadas e em exercício; fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Itaguari uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de janeiro de 1968.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Madre Ovidia Dias — SSD  
Representante da E.P.R.C.  
Itaguari

(G. Reg. n. 5770 — Dia — 22.8.68)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires como representante da Escola Primária "José Amâncio" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "José Amâncio" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires como representante da Escola Primária "José Amâncio" convençionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — O Senhor Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires representando a Escola Primária "José Amâncio" cede o prédio localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n. — Sta. Izabel do Pará, com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "José Amâncio" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" (3) Professoras.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de três (3) Professoras nomeadas e em exercício; fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos todas as vagas.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convencionantes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser

dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "José Amâncio" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de janeiro de 1968.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Perelra

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Guilherme Lázaro Sarmiento  
Mártires

Representante da E.P.R.C.  
"José Amâncio"  
(G. — Reg. n. 5771).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria Elísia da Costa Alves como representante da Escola Primária "Nossa Senhora Auxiliadora" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora Auxiliadora" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Perelra, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Elísia da Costa Alves como representante da Escola Primária "Nossa Senhora Auxiliadora" convençionam o que abaixo é declarado:

Primeira: — A Senhora Irmã Maria Elísia da Costa Alves representando a Escola Primária "Nossa Senhora Auxiliadora" cede o prédio localizado em Santa Maria do Pará com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora Auxiliadora" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primária denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora Auxiliadora" (1) Professora.

Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora Auxiliadora" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará (uma) Professora, fornecerá o material didático e a Escola cederá 160 vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

Quinta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vi-

gorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação

"Nossa Senhora Auxiliadora" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Perelra

Secretário de Estado de Educação

Irmã Maria Elísia Costa Alves

Representante da E.P.R.C.

Nossa Senhora Auxiliadora.

(G. — Reg. n. 5772).

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Engenheiro Agrônomo Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, no Processo n.

330/68, onde é interessado José Júlio Marques Bezerra:

"Ao DT para dar ciência ao Interessado, de acordo com o Parecer do DTGR, Demarque-se a área".

Em 12.08.68.

(G. — Reg. n. 13208)

## ANÚNCIOS

### INDÚSTRIAS REUNIDAS

#### UNIÃO FABRIL S/A —

#### (IREUFASA)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1968, da Firma Indústrias Reunidas União Fabril S/A — (IREUFASA)

Aos dezessete dias do mês de julho de hum mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social sita à travessa do Chaco, 2099 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 17 horas, reuniu-se a Assembléia Geral dos Acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S/A — IREUFASA assumindo a Presidência da mesa o acionista Raymundo Leite Pereira que convidou para secretariar os trabalhos o senhor Octavio Jorge Rangel Antunes. Verificando o senhor Presidente haver número legal conforme livro de presença de acionistas, declarou aberta a sessão e procedeu-se a leitura dos editais publicados no Jornal matutino Fôlha do Norte e Diário Oficial do Estado nos dias 10, 11 e 12 respectivamente e assim redigidos: Indústrias Reunidas União Fabril S/A — IREUFASA — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas de Indústrias Reunidas União Fabril S/A — IREUFASA — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 17 do corrente mês, às 17 horas em sua sede social sita à travessa do Chaco n. 2099, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Proposta para venda de Imóvel e suas maquinárias — b) Outros assuntos de interesse social — Belém, 8 de julho de 1968 a) Julieta Leite Pereira — Presidente — em seguida foi lida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes Ter-

mos — Proposta da Diretoria de Indústrias Reunidas União Fabril S/A — IREUFASA, aos senhores acionistas em face da situação dos negócios da sociedade virem fracassando dia após dia e chegando ao ponto de não poder soerguê-la, como é do conhecimento de todos os acionistas, resolve a alienação do Terreno onde está edificada a fábrica sita à travessa do Chaco n. 2099 e também a alienação de todas maquinárias e acessórios, medida esta como solução cabível para cobrirmos o elevado débito com as Repartições diversas, Bancos etc., e num gesto de agradecimento de toda Diretoria e dos Acionistas sabedores do elevado espírito de colaboração espontânea, dedicada pela Firma Nassar & Cia prestada a esta sociedade, propõe a cessão gratuita de direito sobre as marcas de Indústrias "Onça e Sabiá" em favor da referida, esta Diretoria é do Parecer que as aludidas propostas sejam compreendidas por todos — Parecer do Conselho Fiscal — Pelas razões apresentadas nada temas a opor: somos de parecer que seja aprovada a referida proposição, a) Candidato Marinho da Rocha, Dr. Mario Nogueira de Azevedo e Ronaldo Correa Passos. Em seguida foi declarada pelo Sr. Presidente que a proposta e o respectivo Parecer estavam em discussão, recomendando aos senhores acionistas que formassem livre juízo sobre o que iriam votar, repetindo que se tratava de alienação ou seja da venda dos bens de propriedade de todos. Não havendo qualquer manifestação o Sr. Presidente os submeteu a votos, verificando haverem aprovados unanimemente. Logo após foi franqueada a palavra a qualquer acionista que de- uísse fazer uso sobre quais-

quer assuntos. E como ninguém o fizesse o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos foi lida e aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(a) Raimundo Leite Pereira

#### Cartório Chermont

Reconheço a firma retro de Raimundo Leite Pereira.

Belém, 16 de agosto de 1968.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tabelião Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 16 de agosto de 1968.  
(a) Ilegível.

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11792, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2297/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de agosto de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 2375 — Dia 22.8.68).

#### COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Ata dos trabalhos de prosseguimento da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizados a 2 de agosto de 1968.

Aos dois (2) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), conjunto trezentos e dois (302), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado regularmente no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária local, reuniram-se os senhores acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), para darem prosseguimento à reunião de Assembléia Geral Ordinária instalada a vinte e nove (29) de abril deste mesmo ano, a qual fora suspensa por deliberação unânime do plenário, dado que não estavam concluídos, naquela data, o Balanço e demais documentos correlatos cuja apreciação se incluía entre os motivos da respectiva convocação, como consta da ata então lavrada e devidamente

Trav. Campos Sales, n. 63, conjunto 302, para discutir e votar a seguinte matéria, constante da Ordem do Dia da convocação originária: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 24 de julho de 1968. A Diretoria". Em seguida, atendendo à pauta dos trabalhos, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura dos documentos referidos nas letras "a", "b" e "c" do edital de convocação, como sejam o Relatório da Diretoria o Balanço e Conta de Lucros e Perdas e, finalmente, o parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que estiveram à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade e cujo resumo já havia sido devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, em sua edição de 22 de junho passado, como manda a legislação em vigor. Feita a leitura dos documentos em apreço, o Senhor Presidente declarou a matéria em discussão. Como ninguém quisesse discutir a matéria, o Senhor Presidente declarou-a em votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade do plenário, deixando de votar, apenas, os acionistas legalmente impedidos. O Senhor Presidente, então, proclamou que estavam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas correspondentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1967. Em seguida declarou a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, para abordar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e determinou a suspensão dos trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, após o que foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Harold Lee Hartman, servindo como Secretário, mandei lavrar esta ata, que vai assinada por mim e pelos demais acionistas presentes. Belém, 2 de agosto de 1968. (aa) Maurício Pires Castello Branco, Harold Lee Hartman, James Joseph MacFarland, Jonh Weaver Davis, Américo Antônio publicada. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o General Maurício Pires Castello Branco, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de

mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou reabertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, do seguinte teor: "Companhia Agro-Pastoril Agua Azul (CAPAZ) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação para prosseguimento. Atendendo à deliberação do plenário, conforme a ata dos trabalhos realizados a 29 de abril passado, convocamos os senhores acionistas para o prosseguimento da reunião de Assembléia Geral Ordinária instalada naquela data, de vez que já se encontra em poder da Diretoria a documentação a ser apreciada. A reunião terá prosseguimento no próximo dia 2 de agosto, às 10 horas, na sede da sociedade, a Esquilar. Roberto Hissa, James Cosby Stanton, Anatole Anthony Pitnik.

A presente cópia autêntica, datilografada em quatro (4) vias de igual teor, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral da Companhia Agro-Pastoril Agua Azul (CAPAZ), de onde a fiz extrair fielmente, conferi e subscrevo.

Belém, 5 de agosto de 1968.  
(a) Harold Lee Hartman  
— Secretário —

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço a assinatura supra Harold Lee Hartman.  
Em sinal D.B.M. da verdade.  
Belém, 12 de agosto de 1968.  
(a) Darcy Bezerra Mascarenhas

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCR\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.  
Belém, 13 de agosto de 1968.  
(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de n. 11012/13 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2268/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1968.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 2384 — Dia 22.8.68).

**CIMENTOS DO BRASIL S.A.**  
(C I B R A S A )  
C.G.C.M.F. —  
04.898.425

**Assembléia Geral Extraordinária**  
1ª. CONVOCACAO  
São convidados os acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. — (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de agosto de 1968, na sede social, à rua do Arsenal 138, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social e consequente alteração dos Estatutos.  
Belém, 15 de agosto de 1968.  
(a) Romero Lincoln Fernandes da Cunha  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 2331 — Dias 17, 22 e 24.8.68).

**EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S.A.**  
— E N A S A —  
— E D I T A L —

De ordem do senhor Presidente da Comissão de Licitação, designada pela Portaria número 316, de 14 de agosto de 1968 do senhor Diretor-Presidente da EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA — E N A S A — comunico a quem interessar possa que esta Empresa receberá propostas para mão de obra para execução dos serviços de adaptação do prédio onde funcionou o antigo SAPS, mediante as seguintes condições:

- 1—As propostas deverão ser feitas em duas (2) vias, envelopadas e entregues à Secretária da Comissão na sala da Secretaria da Presidência no expediente de 07.00 às 11.30 e 13.30 às 17.30 horas.
- 2—A planta da adaptação do prédio poderá ser vista no local acima referido.
- 3—A Empresa se reserva o direito de anular a presente licitação desde que as propostas não se concidem com os interesses da mesma.
- 4—O proponente vencedor assinará contrato com esta Empresa, no qual ficará estipulado o prazo da execução do serviço, forma de pagamento etc.
- 5—As propostas serão abertas na presença dos interessados que comparecerem a esse ato na Secretaria da Presidência no dia 27 de agosto de 1968, às 16 horas.

(a) Maria Nilza Damasceno da Costa  
Secretária da Comissão  
(Ext. Reg. n. 2329 — Dias 17 e 22.8.68).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**  
**Assembléia Geral Extraordinária**  
Edital de Convocação

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da Vidros Industriais do Pará S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto de 1968, às 10,00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro

626, salas 1505/7, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social com recursos da Lei n. ... 5.174/66.
  - b) Consequente reforma dos estatutos sociais.
- Belém, 15 de agosto de 1968.  
(a) Jayme Barcessat  
— Diretor —  
(Reg. n. 1374 — Dias 22, 23 e 24.8.68).)

**PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A. — "PRO-PIRA"**

**Convocação para Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 17 (dezesete) horas, em sua sede social em Benevides — Ramal de Benfica a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Renúncia de membros da Diretoria;
  - b) Alteração dos Estatutos Sociais;
  - c) O que ocorrer.
- Benevides, 21 de agosto de 1968.  
a.) MARIO TOCANTINS LOBATO — Presidente.  
(Ext. — Reg. n. 2380 — Dias 22, 23 e 24.8.68)

**C O M A B**  
**CONSTRUTORA MARABÁ S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCACAO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 2 de setembro do corrente às 10 horas, em nossa sede social à rua Santo Antonio — Edifício Antonio Velho conj. 606/608, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Incorporação do Consórcio Cinco-Comab Ltd.
- b) Aumento de Capital.
- c) Reforma parcial dos Estatutos.
- d) O que ocorrer.

Belém 21 de agosto de 1968.  
a) Elias Antonio Mokarzel  
(Ext. Reg. n. 2383 Dias 22, 23 e 24.8.68)

**BELAUTO — BELÉM**  
**AUTOMÓVEIS S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas de BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2879, no próximo dia 28 de agosto de 1968, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1968.

**A DIRETORIA**  
(Ext. Reg. n. 2351. Dias 20, 21 e 22.8.68)

**B.G.B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.**  
Assembleia Geral Extraordinária  
Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação na sede social na Rua XV de Novembro, 188, nesta cidade, no próximo dia 30 de agosto, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) preencherem cargos vagos existentes na Diretoria da sociedade;

b) retificarem o decidido nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 26 de março e 3 de abril do corrente no que diz respeito à denominação da sociedade e outras matérias decorrentes;

c) assuntos gerais.  
Belém, 16 de agosto de 1968.  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2361. Dias 21, 22 e 23/8/68)

**B.G.B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.**  
Assembleia Geral Extraordinária  
Primeira Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e em primeira convocação na sede social na Rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, no próximo dia 30 de agosto, às 14.30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social e consequente reforma estatutária;

b) assuntos gerais.  
Belém, 16 de agosto de 1968.  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2362. Dias 21, 22 e 23/8/68)

**P A R A B O R**  
INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de setembro de 1968 às 18,00 horas, na sede social da Empresa, no Ed. Francisco Chamié, conjunto 1208/12, à Rua 15 de Novembro 226, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento de Capital Social  
b) — O que ocorrer.  
Belém, 20 de agosto de 1968.

Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A.  
(Reg. n. 2371. Dias 21, 22 e 23/8/68)

**COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO**  
CGC. 04901773  
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em seu escritório, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 402, no dia 30 de agosto de 1968, às 8 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Substituição do Diretor Presidente;

II — Substituição de Conselheiro Fiscal;

III — O que ocorrer.  
Belém, 15 de agosto de 1968.  
Ruben Pazzanese  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2358. Dias 21, 22 e 23/8/68)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos à praça e ao comércio em geral que, por instrumento particular, datado de 10 de janeiro próximo passado, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado retiramos-nos da Sociedade comercial que gira sob a denominação de Rickmann & Cia. Ltda. Tende havido recíproca quitação, ficando o Ativo e Passivo da referida sociedade, sob a responsabilidade exclusiva dos sócios permanentes Yvan Luiz Vieira Rickmann, Guy Yves Vieira Rickmann.

Belém, 10 de janeiro de 1968  
aa) NICOLAU RICKMANN  
AURORA VIEIRA RICKMANN  
(T. n. 14.100 — Reg. n. 2330  
Dias 17, 21 e 22.8.68)

**CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZONIA S.A.**  
"CIMASA"

Ata da Reunião de Diretoria de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A "CIMASA" realizada em 08 de julho de 1968:

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito realizou-se na sede da Companhia a Avenida Presidente Vargas 251, sala 202, 2o. andar em Belém a reunião da Diretoria com a presença dos seguintes membros: Otávio Bittencourt Pires Diretor Presidente, Harold Stoessel Sadalla Diretor Administrativo e Francisco de Assis Coelho Dutra Diretor Técnico constituindo portanto a totalidade da Diretoria. Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, foi exposta a sua finalidade e dada a palavra ao Diretor Administrativo que resumiu e explanou o desenvolvimento do projeto industrial e a oportuna medida do aumento do capital tomado em janeiro pela Diretoria e que permitiu a formação de uma base financeira de maior valor para compor os encargos de responsabilidade da Empresa perante os órgãos financeiros, assim como aproveitou a oportunidade para fechamento final de contratos de execução de máquinas, que caso fossem perdidas demandariam reformulação de prazos para serem postas em novas programações dos construtores. Demonstrou que nesse trabalho se fez necessário uma capitalização acelerada dos tomadores da última subscrição que agora no mês de julho precisam integralizar mais 20% da parcela de aumento de capital, aprovado em maio de mil novecentos e sessenta e oito e, possivelmente, atingindo a integralização de 100% da parcela subscrita em agosto. Verificava que para aliviar os acionistas atuais e de acordo com os mesmos havia sido feito contato com um grupo de novos acionistas interessados em participar do empreendimento

Apresentou assim à Diretoria o "Boletim de Subscrição" obtido, que possibilita prosseguir com a ênfase necessária na captação dos recursos próprios para completar o capital declarado da Empresa de Seiscentos Mil Cruzeiros Novos. Essa subscrição estava consubstanciada em um boletim, de parcela de capital autorizado de Trezentos Mil Cruzeiros Novos que integralizava 20% no ato e o restante conforme as chamadas da diretoria e era subscrito pelos novos acionistas nos valores que não haviam sido tomados até então pelos atuais acionistas. Esta medida possibilitaria aliviar as chamadas a integralização sobre os acionistas originais que só voltariam a ser chamados na medida do que se comprometessem neste novo Boletim. Pedia assim que esse Boletim permanecesse por trinta (30) dias ao dispor dos acionistas que quisessem optar por mais qualquer parcela de subscrição a fim de determinar o montante exato dos novos acionistas e cumprida essa disposição estatutárias a Diretoria voltasse a se reunir e aprovasse em termos finais o resultado dos boletins obtidos de acordo com a legislação em vigor. A exposição foi aprovada por todos os presentes e a reunião encerrada, sendo por mim Laize Maria de Oliveira Charchar Secretária da Diretoria lida, aprovada e assinada por toda a Diretoria.

Belém, 08 de julho de 1968.  
(aa) Octávio Bittencourt Pires  
Presidente  
Harold Stoessel Sadalla  
Diretor  
Francisco de Assis Coelho Dutra  
Diretor  
Laize Maria de Oliveira  
Charchar  
Secretária

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as assinaturas supra de Octávio Bittencourt, Harold Stoessel Sadalla, Francisco de Assis Coelho Dutra e Laize Maria de Oliveira Charchar. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 09 de agosto de 1968.  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCR\$ 10.00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 9 de agosto de 1968.  
(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 1014, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento n. 2218/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de agosto de 1968.  
O Diretor: OSCAR FACIOLA  
(Reg. n. 2331 — Dia 22.8.68).

**EDITAIS—ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**

PORTARIA N. 19/68

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais etc..  
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 18/68, de 23 de julho de 1968, em virtude da desistência do Presidente da Comissão de Inquérito, incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no S.M.E.R. deste Município, nos exercícios de 1964 e 1965.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 13 de agosto de 1968.

Claudionor de Lima Begôt  
Prefeito Municipal

(T. n. 14.112 — Reg. n. 2379  
Dia 22.8.68)

PORTARIA N. 20/68

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Art. 194, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipais), Imery Soares Bulcão, Fernando Delmar Barroso Parente e Edir Lustosa de Faria, Secretário Municipal, Secretário de Terras e Diretor da Divisão de Receita e Despesa, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no S.M.E.R. deste Município, nos exercícios de 1964 e 1965, na Administração do ex-Prefeito Municipal, sr. Nagib Salomão Ross, conforme ofício n. 9.327, de 5 de março de 1968, do 2o. DRF. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e de acordo com a apreciação feita pela DCO/SCAE, recebido por este Governo Municipal, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três dias.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benevides, 13 de agosto de 1968.

Claudionor de Lima Begôt  
Prefeito Municipal

(T. n. 14.112 — Reg. n. 2379  
Dia 22.8.68)

**Governo do Estado do Para  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**Cópia Autêntica  
Concorrência Pública n. 168**

Afa da sessão da Comissão de Concorrência da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas realizada no dia quatorze (14) de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para construção da 1.ª fase do Instituto de Educação do Pará e Obras complementares na Av. Governador José Malcher em Belém do Pará. Aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sala de Conservação e Construção, sito no Palácio Lauro Sodré, localizado na Praça D. Pedro II, nesta cidade, às nove (9,00) horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, nomeada pela Portaria n. 32/68, de 8 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial n. 21.334 de 09.08.1968, do sr. Engo. José Maria de Azevedo Barbosa. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, e composta do Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, Diretor do Departamento de Obras. Engo. Antônio Maria Pinheiro Chaves, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Engenheira Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, Dr. Pedro Daltro Cunha, Consultor Jurídico e Major Miguel Araújo Gomes Neno, para sob a presidência do primeiro receber e julgar as propostas para construção da 1.ª fase do prédio do Instituto de Educação do Pará e Obras complementares na Av. Governador José Malcher em Belém, objeto do Edital de Concorrência e publicado no Diário Oficial n. 21.312 de 13 de julho de 1968. Após a instalação da mesa o senhor Engo. Jonas Brito agradeceu a presença de todos e disse que era com satisfação que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, realizava a primeira Concorrência Pública deste ano. Em seguida foi perguntado se havia alguma dúvida ainda a esclarecer sobre a documentação distribuída, os representantes

responderam que não. Foi confirmado que o prédio da administração de acordo com as plantas distribuídas, será de três (3) pavimentos e conquanto a 1.ª Fase será apenas para construir o 1.º e 2.º pavimento, é óbvio que as fundações e estruturas deverão suportar a carga total dos três pavimentos (2.ª Fase). Foi confirmada a existência de um painel na entrada do Instituto de Educação do Pará, conforme planta distribuída, o motivo será fixado pela Fiscalização, escolhido um artista regional. Foi feita a chamada das duas firmas que haviam solicitado e merecida a competente inscrição, ficando constatada a presença dos representantes credenciados das mesmas: Sr. Engenheiro Luís Mendes da Fonsêca, representante da firma Construtora Imobiliária Fonseca Ltda e Sr. Engenheiro Elias Antônio Mokarzel, representante da firma COMAB - Construtora Marabá S/A. Logo após foi esclarecida aos concorrentes a maneira de proceder da Comissão no julgamento das propostas no tocante ao preço base, que é o seguinte: a firma que apresentar valor global superior a 10% do preço base de acordo com o alínea "b" do item 11.6 da Cláusula Décima Primeira, será desclassificada e apresentará preço global 15% a baixo do preço base será a proposta submetida a rigoroso exame a fim de ser classificada ou não de acordo com a letra "c" do item 11.6, do Edital de Concorrência Pública. Foi esclarecido aos concorrentes o preço base determinado pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas cujo valor é de NCr\$ 1.470.355,00 (hum milhão quatrocentos e setenta mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos). Logo após foi iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas pelo Sr. Presidente da Comissão, sendo as propostas individualmente lidas em voz alta para todos os presentes e depois, rubricadas pelos membros da Comissão e pelos senhores representantes credenciados das firmas licitantes. A firma Construtora Imobiliária Fonseca Ltda. apresentou preço glo-

bal de NCr\$ 1.362.679,31 (hum milhão trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e um centavos) e a firma "Comab" Construtora Marabá S.A. apresentou preço global de NCr\$ 1.357.167,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e sete cruzeiros novos). Ficou esclarecido que o julgamento das propostas obedecerá ao item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do Edital de Concorrência já referido, esclarecendo-se que os três (3) dias constantes para julgamento das propostas são dias úteis ao Serviço Público. Nada mais havendo a tratar o Presidente determinou o encerramento da sessão. Eu, Major Miguel de Araújo Neno, Secretário da Comissão redigi a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros e representantes das firmas.

(a.a.) Jonas Cardoso de Brito  
Pedro Daltro Cunha  
Maria de Nazaré Gusmão Falcão  
Antônio Maria Pinheiro Chaves  
Luís Mendes da Fonseca  
Elias Antônio Mokarzel  
Miguel de Araújo Gomes Neno — Engo. R.º Secretário.

CONFERE:  
Tereza da Sena Pimenta  
Escriturária — Padrão D

VISTO:

Ercília Amorim Coêlho  
Dir. de Expediente

Belém, 16 de agosto de 1968  
EXmo. Sr.

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

NESTA:

**R E L A T Ó R I O**

Ref. a Concorrência Pública n. 168 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

A Comissão Julgadora da Concorrência em epígrafe, nomeada pela Portaria n. 32/68, de V. Exa., de 08.08.68. pu-

blicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.334, de 09.08.68, dentro do prazo estipulado, reuniu, nesta data, para julgamento das propostas apresentadas pelas duas (2) firmas concorrentes: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA LIMITADA e "COMAB" CONSTRUTORA MARABÁ S/A. A primeira apresentou o preço global de NCr\$ 1.362.679,31 (hum milhão trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e um centavos) e a segunda apresentou o preço global de NCr\$ 1.357.167,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e sete cruzeiros novos). Ambas pactuaram as suas propostas dentro das exigências técnicas da Concorrência, segundo o critério previamente esclarecido de maneira ampla e geral. A Comissão julgou vencedora a firma COMAB - CONSTRUTORA MARABÁ S/A., por apresentar menor preço global, não houve por parte de quaisquer das firmas restrições às propostas, aceitando-as de princípio.

Usamos o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Eng. Jonas Cardoso de Brito  
Diretor do Depto. de Obras  
Presidente

Miguel de Araújo Gomes Neno  
Eng. Eletr. Cart. CREA 9468  
— 5a. Reg.  
Secretário

Eng. Antônio Maria Pinheiro Chaves  
Diretor da Div. de Cons. e Construção  
Membro

Eng. Maria de Nazaré Gusmão Falcão  
Dir. da Divisão de Estudos e Projetos  
Membro

Dr. Pedro Daltro Cunha  
Consultor Jurídico  
Membro

Homologo a decisão da Comissão Julgadora.

Em 21.8.1968.  
Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Estado de Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

FIRMAS CONCORRENTES  
1 — Construtora e Imobiliária Fonseca Limitada  
2 — Comab — Construtora Marabá S. A.

Preço Base: 1 2  
NCr\$ 1.470.355,00 NCr\$ 1.362.679,31 NCr\$ 1.357.167,00

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA**

CONSTRUÇÃO DA 1.ª FASE DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ E OBRAS COMPLEMENTARES, NA AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER EM BELÉM DO PARÁ.

Belém, 16 de agosto de 1968

Eng. JONAS CARDOSO DE BRITO  
Diretor do Departamento de Obras  
Presidente

Eng. ANTONIO MARIA PINHEIRO CHAVES  
Diretor da Div. de Cons. e Construção  
Membro

Dr. PEDRO DALTRÓ CUNHA  
Consultor Jurídico  
Membro

MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO  
Eng. Eletr. Cart. CREA 9468 — 5a. Reg.  
Secretário

Eng. MARIA DE NAZARÉ GUSMÃO FALCÃO  
Dir. da Divisão de Estudos e Projetos  
Membro

(G. Reg. n. 13.209)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.817

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 389  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: Altevir Leal  
Apelada: Odette Aldir Afonso  
Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: A uma dívida líquida e exigível de pronto, não pode ser oposta compensação fundada em outra, que não se representa também líquida e vencida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante Altevir Leal e Apelada Odete Aldir Afonso.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

I - Odete Aldir Afonso pediu ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara desta Comarca, o arresto do navio "Bandeira", de propriedade de Altevir Leal, como garantia do pagamento de quinze milhões de cruzeiros velhos representados por uma nota promissória, emitida por Leal Martins Ltda. e avalizada por Altevir Leal.

A medida foi requerida como preparatória de ação executiva a ser proposta oportunamente.

Feito o arresto, Altevir Leal pediu a suspensão da medida determinada uma vez que nenhuma embarcação pode ser embarcada ou detida, por dívida não privilegiada.

Transformado o arresto em penhora, e citados os devedores, estes contestaram a ação executiva, dizendo que são credores da exequente da quantia de cento e cinquenta milhões de cruzeiros velhos, representada pelo Vale de fls. 28, e que por isso o mesmo deve ser compensado na forma do art. 1009 do Código Civil e 439 do Código Comercial.

O M.M. Juiz "a quo" antes de proferir despacho saneador mandou que se especificassem as provas necessárias.

Nessa altura, o Titular da Vara, Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho "reparando seu amigo da exequente deu-se por suspeito para presidir o feito", passando a dirigi-lo o Dr. Antônio Koury então Juiz de Direito da 1ª Vara e hoje nosso ilustre colega neste Tribunal.

Proferido, despacho saneador julgando a ação em ordem, com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem produção de prova testemunhal prolatou o M.M. Juiz "a quo" sentença, julgando procedente a ação, e subsistente a penhora respectiva, mandando que se prosseguisse na execução e condenando os réus ao pagamento do principal, juros de mora, custas do processo, e honorários de advogado da exequente arbitrados em 20% sobre o valor do débito.

Inconformados, os executados, tempestivamente, apelaram da decisão.

II - Discute-se nesta ação sobre a possibilidade de compensação entre a promissória de fls. 3 e o vale de fls. 28, destes autos.

Diz a apelada, na sua contraminuta ao recurso, que a compensação pretendida deveria ter sido pedida pelo modo reconvenicional citando em abono de sua tese um julgado incerto na revista dos Tribunais.

"Data venia", porém, não tem razão a apelada. Compensação não se confunde com reconvenção, aquela é assunto exclusivo de direito material, esta de direito judiciário. João Monteiro criticara, com muito acerto, a inclusão do instituto da compensação Reg. n. 737. Na compensação o autor não poderá ser condenado, por isso que ela só opera até a concorrente quantia, por ele mesmo pedida, ainda que maior seja o crédito do Réu ao passo que na reconvenção, se o autor reconvidado dever ao Réu reconvinente mais do que lhe pede só ele será condenado. Como ensina o citado mestre, a compensação tem apenas o efeito de destruir créditos iguais que mutuamente se contrariavam; a reconvenção firma relações de direitos diferentes (Curso de Processo Civil, pag. 839).

É certo que João Luiz Alves (Cód. Civil Anotado pg. 682), baseado na opinião de Pereira e Souza (Primeiras Linhas do Processo Civil §§ 156 e seguintes) diz que a compensação judicial se verifica pela reconvenção.

As Ordenações, porém, já faziam a distinção específica entre compensação e reconvenção. Rezava o livro 4º título 78 que a compensação, como desconto de uma dívida a outra, foi introduzida com razão e equidade, por-

que mais razão é não pagar a quem o que deve, se lhe outro tanto é devido, que pagá-lo e depois repeti-lo, como coisa que não era devida.

III - Decidiu a respeitável sentença apelada, e muito bem, que a compensação da dívida representada pela promissória com o vale, não é possível, pois se trata de documento discutível, faltando-lhe os característicos da liquidez e certeza.

Trata-se evidentemente de um vale não testemunhado, considerado apenas como um princípio de prova escrita, vale firmado por Miranda & Cia., e não pela Apelada.

Ora, para haver compensação, exigem-se créditos e débitos pessoais e principais.

A uma dívida líquida e exigível de pronto, não pode ser oposta compensação fundada em outra, que não se represente também líquida e vencida.

A doutrina admite a compensação em executiva, (Paulo Lacerda - A Cambial, pgs. 414 e 440), e a jurisprudência também, mas, para tanto é preciso que as dívidas sejam líquidas e certas.

Clóvis Beviláqua esclarece que, se a dívida líquida é certa quanto à sua existência, a dívida contestada não se compensa, e que o crédito contra o qual existe exceção, não pode ser compensado. (Código Civil, vol. 4º pg. 170).

Pothier, (Obligations, n. 628) ensina que uma dívida é líquida quando é certo que se deve e quando se deve "eum certum est an et quantum debeatur".

São condições subjetivas para a compensação: liquidez, exigibilidade e fungibilidade.

Dívida líquida segundo o art. 1533 do Código Civil é aquela certa quanto a sua existência e

determinada quanto ao seu objeto.

A liquidez, portanto, pressupõe a certeza da existência da dívida e a determinação de sua quantia. "Non multis ambagibus innodata, sed possit iudice facile extum sui proestare".

Ora, o vale com o qual se quer compensar a dívida não sofreu a interferência de testemunhas, não é assinado pela exequente e não pode ser compensado com uma nota promissória, com todas as características de liquidez e certeza.

Não é de se aplicar ao caso em estudo a opinião de Carvalho Santos, (Código Civil Interpretado, vol. XIII, pg. 215), de Lacerda de Almeida, (Obrigações, § 79), de Carvalho de Mendonça, (Doutrina e Prática das Obrigações, vol. I, pg. 359) e de Soriano de Sousa Neto, (Da Compensação n. 31), de que a contestação da existência da dívida não impede que a compensação se realize, e isso porque o que está em exame, diante do caso concreto é, de um lado uma promissória com todos os seus característicos legais, e de outro, um vale, sem testemunhas e assinado por outro que não a autora apelada.

Segundo o magistério de Lacerda de Almeida, (obra citada), reduz-se o caso a uma questão de prova.

O vale apresentado não prova a liquidez e certeza da dívida e por isso não pode ser compensado com a promissória.

Belém 1º de agosto de 1968.

(a.) Sílvio Hall de Moura

Relator  
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 13.158)

Na Banca de Revistas ao lado do  
Forum vendemos o  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO  
E D I T A L

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em data de 16 do corrente, aprovou a seguinte lista de antiguidade, contada até 30 de junho do corrente ano, para efeito de promoção por antiguidade do pessoal de carreira, do seu Quadro de funcionários:

Nome dos Funcionários	Classe	Tempo de serviço na classe	Tempo de serviço na Justiça do Trabalho	Tempo de serviço público
Tempo de serviço contados em dias				
1. Sulica Batista de Castro Menezes	Of. Jud. PJ-3	5.963	8.370	9.644
2. Lucimar Coêlho Penna	"	488	8.433	9.248
3. Margarida Maria da Silva Foutonge	"	428	8.130	10.183
4. Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis	"	329	8.915	11.138
5. Alice Barreiros Dias	"	123	8.693	8.693
1. Maria Etávia da Costa Chaves	Of. Jud. PJ-4	488	7.182	10.980
2. Maria Alice Barroco da Rocha	"	488	6.905	8.631
3. Zenor Hilda Cardoso Chaves	"	326	7.172	10.248
4. Olga Juracy Johnson	"	260	6.201	6.801
5. Eunice de Matos Baird	"	365	6.770	6.770
6. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	"	365	5.219	6.275
7. Maria Luiza Barroso Marinho	"	123	6.175	6.175
1. Emmanuel Rodrigues Matto	Of. Jud. PJ-5	366	5.339	5.339
2. Amélia Aldina Matos Zigmantas	"	366	4.783	5.324
3. José Severo de Souza	"	366	3.857	3.857
4. Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	366	3.850	3.850
5. Djalma Lobato Muller	"	139	3.831	4.248
6. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	"	139	3.693	3.693
7. Helena Maria Chaves Pinto da Silva	"	139	2.504	2.504
8. Jacemir Fernandes Almeida	"	119	139	5.819
9. Evarinta Assis de La-Roque Coêlho	"	119	119	6.275
1. Ana Maria Chaves da Cunha	Of. Jud. PJ-6	6.102	6.168	6.168
2. Maria José Bayna de Almeida	"	5.667	5.667	7.996
3. Maria Elv Chaves de Araújo	"	5.286	5.286	5.286
4. Antônia Rodrigues de Souza	"	5.042	5.042	6.512
5. Arlete Bentes Lima	"	3.529	3.529	4.283
6. Myriam Silveira Levy	"	3.392	3.392	3.628
7. Maria Lyége Chaves Pinto	"	3.390	3.390	3.390
8. Francisco de Assis Veiga Duarte	"	2.484	2.723	3.087
9. Luizio Marcel Macêdo Rodrigues	"	2.034	4.296	6.941
10. José Alexandre de Melo Junior	"	1.998	3.776	3.776
11. Nícidéa de Souza Corrêa	"	1.400	3.783	11.195
12. Delphina Araújo Ramos	"	4.8	1.764	8.035
1. Luiz Bezerra Campos (Cargo extinto)	Of. Jud. PJ-7	1.532	1.656	2.379
2. Eliette Mary Chaves Mattos	"	215	1.761	3.358
3. Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	"	483	1.629	4.445
4. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	"	458	1.386	5.630
1. Raimundo Walter Luz	Aux. Jud. PJ-8	363	308	7.996
2. Miriam Moreira de Souza	"	95	3.003	4.354
3. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	"	95	1.594	2.791
1. Elza Cardoso de Souza	Aux. Jud. PJ-9	369	369	369
2. Alfredo dos Santos Cunha	"	332	332	332
3. Fernando de Almeida Marques	"	332	332	332
4. José Estevam Jacuina Cardoso	"	518	318	5.045
5. Ary Brandão de Oliveira	"	297	297	1.774
6. Manoel de Barros Pereira	"	258	258	5.642
7. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	220	220	7.123
8. Clodoaldo Maia de Andrade	"	205	208	1.374
9. Maria de Belém dos Santos Menezes	"	90	90	8.363
10. Maria Elvadia Macêdo de Moraes	"	90	90	6.373
11. Raimundo Conceição de Oliveira	"	90	90	5.231
12. Maria das Mercês Neto Pereira	"	90	90	4.866
13. Albertina de Clairécent Dias Maia	"	90	90	3.289
14. Elizabeth Pinto da Cruz	"	73	73	4.340
15. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	"	69	69	3.122

VISTO.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Comissão de Promoção

Belém, 19 de agosto de 1968

CLÉA OLIVEIRA  
Secretaria da Comissão de Promoção

**RESOLUÇÃO N. 350**  
(Processo n. P-244/68)

Salomão Braga de Souza, Guarua Judiciário, símbolo PJ-12, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requer dispensa de estágio probatório.

ISENTE o requerente de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo cumprido no Ministério da Educação e Cultura.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que Salomão Braga de Souza, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, lotado na 2a. JCJ de Manaus, requereu, conforme processo P-244/68, a isenção de estágio probatório nesta Justiça, por tê-lo cumprido no Ministério de Educação e Cultura, adquirindo estabilidade no serviço público federal;

Considerando que a Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1956, reduzindo para um (1) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

Considerando que o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o parágrafo terceiro do artigo 160 deste Regimento, em 1 (um) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

Considerando que o requerente satisfaz, integralmente, às condições legais;

Resolve, unanimemente, isentar o Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, lotado na 2a. JCJ de Manaus, Salomão Braga de Souza, do período de estágio probatório nesta Justiça, porque, tendo adquirido a estabilidade, já concluiu aquele estágio no Ministério da Educação e Cultura.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9 de agosto de 1968.

**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Presidente

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Juiz

**ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Juiz

**EDGARD OLINTHO CONTE**  
Juiz

**ANTONIO BARROSA FERREIRA VIDIGAL**  
Juiz

**OSCAR NOGUEIRA BARRA**  
Juiz

**RESOLUÇÃO N. 351**  
(Processo P-225-68)

Maria José Batista Ravna de Almeida, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, lotada na 1a.

JCJ de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede à requerente o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de junho de 1968.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio 10% (dez por cento) para cada quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço público;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou vinte (20) anos de serviço público, no dia 8 de junho de 1968, fazendo jus ao aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia seguinte.

Resolve, unanimemente, conceder à Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, Maria José Batista Bayma de Almeida, o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 9 de junho de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 9 de agosto de 1968.

**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Presidente

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**  
Juiz

**ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Juiz

**EDGARD OLINTHO CONTE**  
Juiz

**ANTONIO BARROSA FERREIRA VIDIGAL**  
Juiz

**OSCAR NOGUEIRA BARRA**  
Juiz

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
Edital de 2a. Praça  
(Prazo de 10 Dias)

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que no dia 9 de agosto às 17.30 horas, na sede desta Junta, à Praça Brasil nº 750, 3o andar, será levado a público praça de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens

penhorados no processo 2a. JCJ—916/67, entre partes Benony Manoel Carvalho (reclamante exequente) e José Araújo de Figueiredo (reclamado executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma coleção de livros de luxo, composta de 6 volumes com o título "AS GRANDES OBRAS DA FILOSOFIA", avaliada em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

Um rádio portátil, marca Voltix de 3 faixas, avaliado em NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à Travessa Padre Eutíquio, número 307, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Justiça, no endereço acima referido, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de agosto de 1968. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciária PJ-6, datilografel. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira — Juíza do Trabalho, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 13.136)

**EDITAL DE 2a. PRAÇA**  
(Prazo 10 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que no dia 6 de agosto às 17.30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I n. 750, será levado a público praça de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido os bens penhorados no processo 2a. JCJ—1.657/67, entre partes Carlos Alberto Pontes Aviz (reclamante exequente) e Empresa Cerâmica Ltda. (reclamada executada), os quais são os seguintes:

"1 barracão de madeira, coberto de telhas avaliado em NCr\$ 4.000,00; 1 (uma) casa de madeira coberta de telha, avaliada em NCr\$ 500,00; 1 (uma) marmora para fabricação de tijolos avaliada em NCr\$ 3.000,00; várias prateleiras para 20.000 tijolos, avaliadas em NCr\$ 200,00; 1 (um) motor estacionário de 22 Kw, avaliado em NCr\$ 2.000,00; 2 (dois) fornos para 9.000 tijolos, avaliados em NCr\$ 500,00"

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à rua Coronel Juvêncio Sarmento n. 253, ficando ciente o arrematante, de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça Belém, 19.8.68. Eu, Antônia Souza, auxiliar, PJ-6, E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o subscrevo

Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho presidente da 2a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 13.135)

**JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO**

**PORTARIA N. 118 DE 20 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço

**RESOLVE:**  
Designar a Oficial Judiciária, símbolo PJ-5, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, para substituir a Diretora do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal enquanto durar o impedimento desta.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8a Região (G. Reg. n. 13.146 — Dia — 22.8.68).

**PORTARIA N. 119 DE 20 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**RESOLVE:**  
Designar o Oficial Judiciário símbolo PJ-5, Jacemir Fernandes Almeida, para substituir a Chefe da Seção do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, enquanto durar o impedimento desta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8a Região (G. Reg. n. 13.147 — Dia — 22.8.68).

**PORTARIA N. 120 DE 20 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região: no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 59.835, de 1966, alterado pelo Decreto número 61.049 de 1967, e tendo em vista ainda a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1968.

**RESOLVE:**  
Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de agosto do corrente ano, no total de hum mil cento e quinze cruzeiros novos (NCr\$ 1.115,00).

<b>Assistente</b>	
Martha Maria Rezende	
* Barra	475,00
<b>Auxiliar</b>	
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	150,00
<b>Ajudante</b>	
Raimundo Valério de Alencar	130,00
Lindolfo Lima de Menezes	120,00
Pedro Mendes da Silva	120,00
Guilherme Martins Pantoja	120,00
	<b>NCr\$ 1.115,00</b>

\* Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.  
(a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8a Região (G. Reg. n. 13.144 — Dia — 22.8.68).

## JUSTIÇA FEDERAL

**SECCIONAL DO PARÁ**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Dr. Aristides Pôrto de Medeiros**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**Dr. Loris Rocha Pereira**  
**Boletim da Justiça Federal n. 142**  
 Expediente do dia 16.08.68  
**AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO**  
**Processo n. 885**  
 Autor: — Maria Dulcinéa Nonato — (Ad. Carlos Noura)  
 Despacho: — Designo a audiência do dia 30 de agosto corrente, às 10,00 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas a fls. 9.  
 Intime-se. Belém, 16.08.68.  
 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto  
**AÇÃO COMINATORIA**  
**Processo n. 1164**  
 Autor: — Leonam Gondim da Cruz — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)  
 Réu: — Caixa Econômica Federal do Pará  
 Despacho: — Cite-se. Belém, 16.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**  
**Processo n. 1186**  
 Autor: — Caixa Econômica Federal do Pará — (Ad. Leonam Cruz)  
 Réus: — Carlos Mendes de Carvalho e Leonor Carmem Araújo de Carvalho  
 Despacho: — Cite-se. Belém, 16.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**CRIME DE PECULATO**  
**Processo ns. 931/32**  
 Autor: — Justiça Pública  
 Réus: — Maria Pantoja Bahia, Celina Cólho de Pina Elza Marques Maia e Ewerton Dantas Tourinho  
 Despacho: I — Indefiro a "perícia" ou "vistoria" requerida pela defesa da acusada Maria Pantoja Bahia por incabível e meramente protelatória.  
 II — Oficie-se ao sr. diretor Regional do DCT nos termos da minuta ora oferecida.  
 III — Cumpra-se o determinado no item IV do despacho de fls. 194.  
 IV — Intime-se. Belém, 16.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"**  
**Processo n. 1109**  
 Requerente: — Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios (adv. Arthur Cláudio Mello)  
 Requerida: — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)  
 Despacho: — Melhor examinando os presentes autos, verifiquei que este Juízo — é incompetente *ratione loci* para processar o feito, e isso porque ajuizado por particular contra a SUNAB, que é autarquia federal com sede e fóro no Distrito Federal (art. 10. da Lei Delegada n. 5, de 26.9.62, e art.

10. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 51.620, de 13.12.62). Não ocorre a hipótese prevista na Lei n. 2.285, de 9.8.54 mais sim a d- art. 134 do Código de Processo Civil, pelo que, na forma do parágrafo único do art. 579 da lei civil adjetiva, determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Belém, 16.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Dr. Aristides Pôrto de Medeiros**  
**CHEFE DE SECRETARIA**  
**Dr. Loris Rocha Pereira**  
**Boletim da Justiça Federal n. 143**  
 Expediente do dia 19.08.68  
**NO TELEGRAMA NR 35/68 DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO MARANHÃO**  
 Despacho: — Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal  
**NO TELEGRAMA SN — DE 14.08.68 DO DIRETOR SECRETARIA CONSELHO JUSTIÇA FEDERAL — Brasília**  
 Despacho: — Ciente. Arquite-se. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NO TELEGRAMA S/N DE 13.08.68 DO DIRETOR SECRETARIA CONSELHO JUSTIÇA FEDERAL — Brasília**  
 Despacho: — Ciente. Ao dr. Secretário para providenciar Arquite-se. Belém, Pará, em 14.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NO OFICIO N. 1 153/68 — DR/PARÁ DO DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ**  
 encaminhando os Termos de Declarações de CARLOS HENRIQUE PAGANETTO ROMA, referente ao Inquérito n. 18/68  
 Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19.08.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NO OFICIO N. 1152/DR/PA DO DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ**, apresentando os Agentes de Polícia Federal. JOÃO BAPTISTA JACOBS e JOÃO PETRA FONTOURA MELLO  
 Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19.08.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NA PETIÇÃO DE F. VASCONCELOS** (autos de ressarcimento proposta por THF LONDON ASSURANCE — (Ad. Laércio Franco)  
 Despacho: — N.A. Conclusos, Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NA PETIÇÃO DE EMMANUEL ANTUNES CONCEIÇÃO** e outros (funcionários públicos federais) (gratificação prevista no art. 145 — (Ad. Geraldo Ferreira Lima)  
 Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NA PETIÇÃO DE FRANCISCO AGENOR DO NASCIMENTO** (autos de ação criminal) — (Ad. Octavio Avertano)  
 Despacho: — Idêntico despacho. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**HABEAS-CORPUS PREVENTIVO** impetrado por ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE em favor de ALDEMAR DE JESUS CARDOSO  
 Despacho: — A. Solicitem-se informações da autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª via desta petição. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**PETIÇÃO DE AGRAVO DE CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE** — (Ad. Heraldo Paredes)  
 Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**PETIÇÃO DE PAULO RICCI** (apresentando laudo grafológico — Processo 586  
 Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA — Petição Inicial**  
 Impetrante: — Companhia Textil de Castanhal — (Ad. Edilson M. Barroso)  
 Impetrado: — Diretoria da Companhia das Docas do Pará  
 Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NO OFICIO N. 1159/68 — DR/PA do DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ** (encaminhando autos de inquérito n. 26/68. (Indiciado MARAMALDO MENDES DA SILVA  
 Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**NO OFICIO N. 1160/68 — DR/PA do DELEGADO REGIONAL DO DPF/PARÁ** (encaminhando autos de inquérito n. 27/68 — indiciados JOSÉ PEREIRA DA SILVA, vulgo "José Português" e outros.  
 Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**AUTOS DE NATURALIZAÇÃO**  
**Processo n. 1193**  
 Naturalizando: — Charalambos Zissi Zissou  
 Despacho: — Designo a audiência do dia 23 do mês em curso, às 10,00 horas, para ter lugar a entrega do certificado de naturalização de Charalambos Zissi Zissou, sue deverá ser intimado na forma da lei. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 301**  
 Impetrante: — Mary Pereira Ribeiro e outros — (Ad. Stênio Rodrigues do Carmo)  
 Impetrada: — Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará  
 Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 302**  
 Impetrante: — José Bonifácio da Silva e outros — (Ad. Antonio Monteiro de Medeiros)  
 Impetrado: — Magnífico Reitor da Universidade do Pará  
 Despacho: — Arquite-se. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 538**  
 Impetrante: — Paulo Roberto Martins Pinheiro — (Ad. Alarico Barata)  
 Impetrando: — Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará  
 Despacho: — Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 540**  
 Impetrante: — José Fernando Ferraz Braga — (Ad. Alarico Barata)  
 Impetrado: — Coordenador do Núcleo de Geo-Ciências da Universidade do Pará  
 Despacho: — Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 543**  
 Impetrante: — Jorge Raimundo Rodrigues do Vale — (Ad. Felix T. de Oliveira)  
 Impetrado: — Coordenador do Curso de Arquitetura da Universidade do Pará  
 Despacho: — Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 553**  
 Impetrante: — Argemiro José Ramos Azevedo — (Ad. Alarico Barata)  
 Impetrando: — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas  
 Despacho: — Arquite-se. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Processo n. 1099**  
 Impetrante: — Maria Zilda dos Santos Pantoja — (Ad. Alarico Barata)  
 Impetrando: — Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará  
 Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO**  
**Processo n. 471**  
 Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) — (Ad. C. Mendonça)  
 Réu: — Moisés Cothem  
 Despacho: — Diga a parte contrária se concorda com o perito indicado às fls. 39. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**AÇÃO ORDINÁRIA**  
**Processo**  
 Autor: — Shell Brasil S.A. (Petroleo) — (Ad. Almir Trindade)  
 Réu: — S.N.A.P.P.  
 Despacho: — A distribuição.

Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO REQUERIDA POR JOSÉ THADEU SALES em favor de OLGA CHUQUIA YAGHI**

Processo n. 1151  
Despacho: — Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Processo Penal. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**

Processo n. 959  
Autor: — A Justiça Pública  
Réu: — Elizabeth Bastos de Paiva

Despacho: — Idêntico despacho art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE PECULATO**

Processo n. 364/2  
Autor: — A Justiça Pública  
Réus: — Humberto Glicério Ramos e outros  
Despacho: — A Secretária. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 673  
Exequente: — A União Federal — (Ad. Paulo Meira)  
Executado: — Joaquim de Oliveira Rocha Filho  
Despacho: — Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 390  
Exequente: — A União Federal  
Executado: — Luiz Mimos  
Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 826  
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (Ad. Moacyr Gonçalves Pamplona)  
Executada: — Pan S/A — Publicidade Anúncios e Negócios  
Despacho: — A avaliação. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE ARRESTO**

Processo n. 1172  
Requerente: — Banco de Crédito da Amazônia S/A (pp. Francisco Lamartine Nogueira)  
Requerido: — José Rocha de Machado e Silva e Empresa de Navegação Solimões Ltda.  
Despacho: — A distribuição. Belém, Pará, em 19.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 541  
Impetrante: Carlos Jurandir Monteiro Lopes (adv. Alarico Barata)  
Impetrada: Faculdade de Medicina da Universidade do Pará  
Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**RATIFICAÇÃO DE ALVARA MUNICIPAL**

Autor: Antonio Neves de Almeida (adv. Waldemar Viana)  
Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de n. 128, correspondente à ação de despejo movida pelo I.N.P.S. contra Neves de Almeida & Cia. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**ACÇÃO DE DESPEJO**

Processo n. 128  
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)  
Réu: Neves de Almeida & Cia.  
Despacho: Recolha-se na Agência local do Banco do Brasil, S/A, no nome do autor e a ordem deste Juízo a quantia mencionada às fls. 84, para o que se expeça a necessária gula.  
Conclusos. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A SANTIAGO — Juiz Federal.

**ACÇÃO DE DESPEJO**

Processo n. 113  
Autor: I.N.P.S. (Secretaria dos Industriários)  
Réus: Neves de Almeida & Cia.  
Despacho: Do conteúdo do despacho de fls. 24 (25) dá-se ciência ao advogado do réu. Belém, Pará, em 19.8.68. a) SANTIAGO — Juiz Federal.

**EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**

Processo n. 832  
Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval Colares de Nóvoa)  
Réus: João Andrade e Esmeralda Possa de Andrade  
Despacho: A conta. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A SANTIAGO — Juiz Federal.

**ACÇÃO ORDINÁRIA**

Processo n. 556  
Autor: Rogélio Fernandez Filho (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Ré: Campanha de Controle e Erradicação da Malária  
Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fls. e fls., menos a relacionada com o depoimento pessoal do representante legal da ré, por incabível. Indique o autor perito de sua confiança, caso não concorde com o apontado pela ré. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**ACÇÃO ORDINÁRIA**

Processo n. 654  
Autor: Cerealista Maranhense Ltda.  
Réus: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)  
Despacho: O despacho de fls. 42, ainda não foi integralmente cumprido. A Secretária. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 920  
Impetrante: José Calazans da Silva (adv. Antonio F. Leite)  
Impetrado: Sr. Raul Moreira Delegado da Polícia Federal  
Despacho: Informe o dr. Secretário se o recurso de fls. 24

foi apresentado no prazo legal. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 327  
Impetrante: Jorge da Costa Pereira (adv. Hildeberto M. Bitar)  
Impetrado: Ilmo. Sr. Dr. Diretor Geral dos SNAPP  
Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 351  
Impetrante: Ataulpa Rodrigues Leão (adv. Egidio Salles)  
Impetrado: Ilmo. Sr. Diretor Geral dos SNAPP  
Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 19.8.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL**

Processo n. 825  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) advg. Moacyr Pamplona  
Executado: Mario Nogueira & Cia. Ltda.  
Despacho: A avaliação. Belém, 19.08.68. a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Processo n. 1180  
Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA) (adv. José Amarante)  
Réus: José Nascimento e Francisco Ferreira da Silva  
Despacho: Junte o A. a certidão da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis. Belém, 19.08.68. a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.  
(G — Reg. n. 13128)

**JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

**CHEFE DE SECRETARIA**

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 140 Expediente do dia 13.08.68

No telegrama n. 504, do Secretário Conselho Justiça Federal:

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No telegrama N. 520 do Diretor Secretária Conselho (Brasília):

Despacho: A Secretária para providenciar. Belém, Pará, em 13.8.68. a) Santiago — Juiz Federal.

No telegrama do Diretor Secretária Conselho (Brasília)

Despacho: Acusar responder e arquivar. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. N. 600 D/E do Dr. Haroldo Julião da Gama — Chefe do Gabinete Resp. pelo Exp. da Secretária de Estado de Segurança Pública (remetendo Certificado de Naturalização do cidadão Charalambos Zissi Zissou;

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício-Circular N 12 de S.A. Monteiro Diniz — Substituto Eventual do Delegado Fiscal no Pará:  
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, 13.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal. No ofício n. 953 do Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Jari Indústria e Comércio S.A.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretária. — Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na petição de Jari Indústria e Comércio S.A.:

Despacho: Idêntico despacho. — Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Moyses Cohen (ação de despejo intentada pelo INPS - advg. Silvio Meira)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Booth Brasil Limitad (advg. Almir Trindade — apresentando a carta precatória anexa (Doc. n. 2)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição dos extintos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (advg. Paulo Meira) credores da Usina Igarahon Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal (Peculato)

Processo n. 734

Autor: A Justiça Pública (advg. Paulo Meira)

Réu: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 13.8.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição da Caixa Econômica Federal do Pará (ação executiva hipotecária contra João Barros Cardoso — advg. Leonam Cruz)

Despacho: N. A. Conclusos. — Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 319 do Secretário de Interior e Justiça:

Despacho: A. Conclusos. — Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Despejo;

Processo n. 145

Requerente: Jamil José Salim (advg. Paulo Ricci)

Requerido: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — União Federal.

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 13.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal — Denúncia-Contrabando (petição inicial)

Autor: A Justiça Pública (advg. Moacyr Bernardino Dias — Proc. da Rep. em subst.

Réu: Eduardo Rodrigues Moreira de Souza.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Indenização:

Processo n. 1062

Autor: The London Assurance (advg. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Samih & José Ltda.

Despacho: Nada a sanear. A alegação de prescrição parcial, apresentada pela R., será examinada na sentença final.

Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir.

Intime-se. Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam"

Processo n. 986  
 Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) (adv. Willy Ferreira da Silva).  
 Despacho: Vista à União Federal. Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 Ação Penal (uso de entorpecentes):  
 Processo n. 231.  
 Autor: A Justiça Pública.  
 Réu: Benedito Martins z  
 Despacho: I — Faça-se a numeração correta das folhas.  
 II — O despacho de fls. 80 ainda não está integralmente cumprido.  
 III — À Secretaria. Belém, 13.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 Ação Penal (falsificação de documentos públicos e estelionato).  
 Processo n. 321  
 Autor: A Justiça Pública.  
 Réus: Elneyson de Senna Muniz e outros (adv. Egdio Sales).

Despacho: I — Na forma do Art. 209 do Código de Processo Penal, designo, a audiência do dia 22 de agosto corrente, às 8,30 horas, para tomar depoimentos dos srs. Edmar Pereira de Souza e Wilson Ferreira da Silva; a audiência do dia 23, às 8,30 horas, para tomar depoimentos dos srs. Orlando Ferreira Magno e Rosemário da Silva Maia; e a audiência do dia 26, às 8,30 horas, para tomar depoimentos dos srs. Humberto César Coelho e Oscar Pereira da Silva.  
 II — Reitere-se a solicitação contida no ofício de fls. 140, caso ainda não tenha sido atendida.  
 III — Oficie-se à ENASA, conforme minuta ora oferecida, com referência aos itens 3 e 4 de fls. 23.  
 IV — Intime-se.  
 Belém, 12.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 (G. Reg. n. 13.074)

dado, pela avaliação feita que é de cada apartamento NCr\$. 13.000,00, totalizando NCr\$. 26.000,00, (vinte e seis mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar ao porteiro dos Auditórios o seu lance, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O comprador pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, bem como as comissões de escritura, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado em jornal de grande circulação da capital do Estado, no "Diário Oficial" e na sede deste Juízo, afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, João Afonso de Sousa Monarcha, escrivão e datilografeiro e subscreevo. — conferi e subscreevo.

a.) Miguel Antunes Carneiro — Juiz de Direito da 7a. Vara, respondendo pela 6a. Vara do Cível e Comércio da Capital.  
 (Ext. — Reg. n. 2377 — Dia 22.8.68)

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL  
 Belém, 20 de agosto de 1968.

E D I T A L  
 O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, etc...

Faz saber aos interessados que hoje às dez horas na sala do Tribunal do Juri procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que tem de servir nos trabalhos da 3a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 2 de Setembro, às 8 horas da manhã e que são os seguintes:

- 1—Fernanda Terezinha de Souza
- 2—Florinda de Alencar Dias Riker
- 3—Reynaldo de Melo dos Santos Couto
- 4—Dário Gomes de Azevedo
- 5—Carlos Augusto Lima de Alcântara
- 6—Izaías Oscar Sket Paes
- 7—Raimundo Alberto Papalé Paes
- 8—José Mariano dos Santos
- 9—Leônicio José Leão
- 10—Durval da Silva Cardoso
- 11—Dulce Miranda
- 12—Edilson Teixeira de Campos
- 13—Amadeu Mário Maia
- 14—Paulo de Carvalho Cruz
- 15—Humberto Machado de Mendonça
- 16—Mária Pedrina Oliveira de Silva
- 17—Juiz Raimundo Carreira Costa
- 18—Jesé Holanda Pessoa
- 19—Olga Bavina da Costa
- 20—Mário Frazão Tavernard
- 21—Paulo César.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e quem interessar possa, este será afixado em original, no lugar de costume

e publicado no "Diário Oficial" do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos referidos trabalhos sob as penas, da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de Agosto de 1968. Eu, Josédine Costa, secretária o subscreevo.

O JUIZ:  
 a) Adalberto Chaves de Carvalho Juiz de Direito da 1a. Vara Penal (G. Reg. n. 13.130.)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Christo Alves, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia dez (10) do próximo mês de Setembro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado à Gráfica Amazonia Ltda., firma comercial estabelecida nesta cidade, nos autos cíveis de Ação Executiva, que lhe move Predial Rocha Braga Ltda., firma de construção civil, estabelecida nesta cidade, a saber: —

Ua Máquina de polir pedra mármore ou litográficas, usada em marmorarias ou litografias, inteiramente automática, de fabricação Alemã, da marca Hansa, de n. 985, toda desmontada, razão porque não podendo assegurar o seu perfeito funcionamento, avaliado em NCr\$. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) — O bem acima avallado, encontra-se sob a guarda do executado, na rua O' de Almeida, n. 1.205, aguardando sua remoção para o depósito Público. — Quem pretender arrematar referido bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço da arrematação, às comissões do Escrivão, Porteiro dos Auditórios inclusive a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, em tempo algum, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação local, no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1968. — Eu, Maria Diva Barato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício, da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscreevo.

(a) Manoel Christo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara (T. n. 14111 — Reg. n. 2376 —

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia três (3) do mês de setembro do ano corrente, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo, pelo porteiro dos auditórios, irão à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens, penhorados a Alcindo Gabriel dos Santos, na ação executiva que lhe move Virginaldo Ferreira Diniz: — Um terreno medido 5m,00 de frente por 10m,00 de fundos, edificado com uma casa de madeira, situado à av. Antônio Everdosa, Passagem Bom Jardim, n. 34, entre as Travessas Lomas Valentinas e Angustura, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, sendo casa térrea, construída em madeira, coberta com telhas de barro comum, tipo chalet, servida por porta e janela de frente e 5 janelas laterais, contendo os seguintes compartimentos: sala de visitas, corredor de passagem, quarto, cozinha, compartimentos assombrados com madeira e sem fóro; em regular estado de conservação. Avaliado em NCr\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos). Uma Balança da marca Filizola, cor vermelha, com bastante uso, a qual avalio em NCr\$. 50,00 (Cinquenta cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre as avaliações. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do

porteiro, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1968. — Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi  
 a.) ARY DA MOTA SILVEIRA.

(T. n. 14.113 — Reg. n. 2382 — Dia 22.8.68)

### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O doutor Miguel Antunes Carneiro, juiz da Sétima Vara, no exercício cumulativo da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 de setembro vindouro, às 10,30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, no Forum, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados à firma executada "Marjo Comércio e Navegação Limitada", nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe propõe o Banco Comercial do Pará S.A., perante o Juízo de Direito da 6a. Vara e expediente do escrivão do terceiro ofício, a saber: Dois (2) apartamentos, situados no Edifício Francisco Chamé à Rua 15 de Novembro, 130. andar, coletados sob os ns. 1.309 e 1.310, medindo 3,50 metros de frente por 10 ditos de fundos cada um, apresentando as seguintes características: porta de entrada, ante-sala, sala, e um janelão que faz frente para a rua 15 de Novembro, com piso de taco acará e pau amarelo, de fino acabamento. Pelo que me foi

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Haroldo Pinheiro (advogado doutor Adherbal Meira Matos) e Recorrido: — Albino Ferreira Jorge (advogado doutor Laurento Miranda da Rocha), a fim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**OLYNTHO TOSCANO**  
Escrivão do feito

(G. Reg. n. 13.161)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais da Capital — Embargante: Alino Isaac Rodrigues de Souza — (advogado doutor Artemis Leite da Silva), e Embargado: Otávio Augusto Pereira de Macedo (advogado doutor Demócrito Noronha) a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**OLYNTHO TOSCANO**  
Escrivão do feito

(G. Reg. n. 13.162)

**Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Soure, sendo Recorrente, a Dra. Juiza de Direito da Comarca; e, Recorrido, Francisco da Silva Lima, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 13.207)

**Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Philocreon & Cia. Apelada — Mafalda Rodrigues Pereira — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto

Idem — Idem — Idem — Apelante — Afonso Rodrigues Lopes — Apelada — Antônia do Rêgo Martins — Relator — Desembargador Alvaro Pantofla.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 13.205)

**Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de agosto corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal da Comarca de Belém — Recorrido — Agostinho de Lima Pereira — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Apelação Penal — Capital — Apelante — Joelito da Silva Galvão — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 13.205)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215 de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Laércio Palha de Mattos Pereira, Nélio Gonçalves de Mendonça, Antônia Izabel Ozório, e no Quadro de Advogados o Bacharel em Direito Paulo Noleto Cruz todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 9 de agosto de 1968  
as) João Francisco de Lima Filha  
1.º Secretário  
(T. n. 14096. Reg. n. 2317. Dias 15, 17, 20, 21 e 22.8.68)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ**  
Edital de 2.ª Via n. 51

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.ª via os seguintes eleitores: Edivaldo Marques Paraguassú, João dos Santos Neves, Maria Sirene da Silva Lopes, Maria da Conceição da Silva Moraes, Haroldo Oscar Lima de Oliveira, Jaime Vilas Toural, Walmir Lopes Reis, Sebastião Ferreira dos Santos, Jorge Martins Tavares, Carlos Alberto Martins. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**OLYNTHO TOSCANO**  
Escrivão Eleitoral  
da 1.ª Zona de Belém.

(G. Reg. n. 13.131)

**Edital de Transferência n. 52**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, faço público, a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes: Alberto dos Reis Assunção e Joaquina Antunes Fonseca. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

**OLYNTHO TOSCANO**

Escrivão Eleitoral

da 1.ª Zona de Belém.

(G. Reg. n. 13.132)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**ACÓRDÃO N. 6.892**

(Processo n. 14.231)

Requerente — Irmã Ambrosina Parente, Procuradora da Escola Normal São José — Colônia São José — Santarém  
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Ambrosina Parente, Procuradora da Escola Normal São José — Colônia São José — Santarém, em ofício s/n., de 23.01.68, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Escola, referente ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Ambrosina Parente. Procuradora da Escola Normal São José — Colônia São José — Santarém, relativamente a importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos), referente ao exercício de 1967.

Belém, 6 de agosto de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Jayme Ferreira Bastos**  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.893**

(Processo n. 12.764)

Requerente — Dr. Ophir Filgueira Cavalcante, Assistente Judiciário — Chefe da Assistência Judiciária do Cível.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Assistente Judiciário — Chefe da Assistência Judiciária do Cível, em ofício s/n., remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Assistência Judiciária do Cível, referente ao exercício financeiro de 1966 (Janeiro a agosto), na importância de NCr\$ 3.107,79 ou NCr\$ 3.107,792 (antigos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Chefe da Assistência Judiciária do Cível, relativamente a importância de NCr\$ 3.107,792 (antigos), referente ao exercício de 1966.

Belém, 6 de agosto de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Jayme Ferreira Bastos**  
Sub-Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.575

ACÓRDÃO N. 6.885

(Processo n. 15.004)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 333/68, de 11.7.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de E. E. N. de A. Monteiro Alves Cuóco, no cargo de professor de 3ª entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Rui Barbosa), decretada em 9 de julho de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.346,40 (hum mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros novos e quarenta entavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.224,00 10% de adicional 122,40

NCr\$ 1.346,40

como tudo dos autos, consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
Dr. Jayme Ferreira Bastos  
Sub-Procurador

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.886

(Processo n. 15.005)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 333/68, de 11.7.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazareth Rabelo da Costa, no cargo de professor de 3ª entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Floriano Perxoto), decretada em 9 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado combinado com os arts. 139, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.224,00 20% de adicional 244,80

NCr\$ 1.468,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 06 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente:  
Dr. Jayme Ferreira Bastos  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.887

(Processo n. 11.766)

Requerente: — Sra. Maria Helena Coêlho Cardoso, Diretora do Conservatório "Carlos Gomes".

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria Helena Coêlho Cardoso, Diretora do Conservatório "Carlos Gomes", em ofício n. 219/67, de 21.8.1967, remeteu a exame e julgamento, deste Tribunal, a prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício financeiro de 1965, na importância de Cr\$ 2.147.500 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da sra. Maria Helena Coêlho Cardoso, Diretora do Conservatório Carlos Gomes, relativamente a importância de Cr\$ 2.147.500 (antigos), referente ao exercício de 1965.

Belém, 6 de Agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Fui presente:  
Jayme Ferreira Bastos  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.888

(Processo n. 11.958)

Requerente: — Dr. Arnaldo Prado, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1965.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Prado, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em ofícios ns. 539 e 540 remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Distrito Sanitário do Interior, referente ao exercício financeiro de 1965, na importância de Cr\$ 220.020.000 (duzentos e vinte milhões e vinte mil cruzeiros velhos), havendo dispendido Cr\$ 117.016.413 e recolhido o saldo de Cr\$ 43.003.587, da seguinte rubrica: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Distritos Sanitários do Interior, despesas correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Tabela 3.7., da Lei Orçamentária vigente, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Distrito Sanitário do Interior, na pessoa de seu então Secretário, Dr. Arnaldo Prado, relativamente a importância de Cr\$ 220.020.000 (duzentos e vinte milhões e vinte mil cruzeiros velhos), referente ao exercício de 1965.

Belém, 7 de Agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente:  
Jayme Ferreira Bastos  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.389  
(Processo n. 12.015)**

Prestação de contas do Orfanato "São José", de Óbidos, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1965.

Requerente: — Irmã M. Celina Mesquita de Oliveira, Superiora do Ginásio "São José", de Óbidos.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã M. Celina Mesquita de Oliveira, Superiora do Ginásio "São José", de Óbidos, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Orfanato "São José", de Óbidos, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros antigos), no exercício de 1965, recebido conta da verba Encargos Gerais do Estado — Consignação Encargos Diversos — Tabela 116 — Subconsignação Despesas Diversas — Item Contribuição e Auxílio Diversos, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Orfanato "São José", de Óbidos, na pessoa da Irmã M. Celina Mesquita de Oliveira, Superiora do referido Orfanato, em 1965, e relativamente a importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros antigos).

Belém, 6 de agosto de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Mario Nepomuceno de Sousa**

Fui presente:

**Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.390****(Processo n. 12.031)**

Prestação de contas de São Francisco Esporte Clube do Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1965.

Requerente: — Sr. Manoel Joaquim da Costa Corrêa, Secretário de São Francisco Esporte Clube.

Relator: Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Manoel Joaquim da Costa Corrêa, Secretário do São Francisco Esporte Clube, do Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento a prestação de contas da importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros antigos) recebida do Governo do Estado no exercício de 1965, a conta da Verba Secretaria de Estado de Governo — Consignação Fundo Estadual de Assistência

Social — Tabela n. 26 — Subconsignação Despesas Diversas e item para o São Francisco Esporte Clube, de Monte Alegre, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor de São Francisco Esporte Clube, na pessoa de seu Secretário Manoel Joaquim da Costa Corrêa, referente ao exercício de 1965, relativamente a importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros antigos).

Belém, 6 de agosto de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mario Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fui presente:

**Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.391****(Processo n. 12.568)**

Requerente: — Sr. Luiz Raymundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade, remetendo a prestação de contas da Fundação Franklin Delano Roosevelt.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Luiz Raymundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade, em ofício n. 45/66, de 25.10.66, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Fundação Franklin Delano Roosevelt, referente ao exercício financeiro de 1965 na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), recebido à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 4.250, de 13.8.65, e da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Instituições Privadas, Tabela 3.4, subconsignação: Transferências Correntes — Subvenções Sociais, do orçamento então vigente, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Luiz Raymundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade, relativamente a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), referente ao exercício de 1965.

Belém, 6 de agosto de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Mario Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub-Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 2.248****(Processo n. 13.333)**

Requerente: — Sr. Milton Barreto de Lucena, Prefeito Municipal de Soure.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de janeiro de 1968.

Considerando, que o sr. Milton Barreto de Lucena, Prefeito Municipal de Soure, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 97 de 21.7.67, a Lei Orçamentária n. 1.238, de 31.12.66, que orça a receita e fixa a despesa do Município de Soure, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta:

**RESOLVE:**

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Soure, exercício financeiro de 1967, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**

Ministro Relator

**Mario Nepomuceno de Sousa**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mesquita**

Procurador

(G. — Reg. n. 201)

**RESOLUÇÃO N. 2.249****(Processos ns. 13.483, 13.484 e 13.569)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de janeiro de 1968.

Considerando que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 871, de 29.8.67, 872 e 873, de 29.8.67 e 984, de 26.9.67, remeteu a cadastro deste Tribunal

os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Alfredo Carneiro, Alvaro Duarte Ferreira, Edgar de Alencar Gomes, Florival Alméida Borges, Laércio da Silva Furo, Milton Salustiano, Osorio Barros Furtado, Raimundo Enés Ferreira Rodrigues, Raimundo Sival de Andrade, Walter Palheta de Medeiros e Waldo Rodrigues de Almeida, todos para exercerem as funções de Guarda Marítimo de 3a. classe da Secretaria de Segurança Pública;

Francisco Teixeira de Abreu, Gregório Elon da Cunha Neto, Iracildo Paz Leal, Itailor da Cunha Mendes, Luiz Oliveira Ramos, Simião Antônio Pereira Filho, Izael Gibson dos Santos, Wilson Martins dos Santos, Antônio Nascimento dos Santos, Antônio Amaral, Carlos Alberto de Melo Lima, José Maria Alves Carvalho, Natanael dos Santos Anselmo, Walter Botelho de Moraes, Antônio Oliveira, Aluizio Pereira da Silva, Alvaro de Oliveira Coêlho, Benedito Ferreira da Silva, Benedito Lopes dos Santos, Benedito Barbosa Tulosa, Bianor Lima Alves, José Tomaz do Rosário, José Lisboa do Rosário, José Santana Brito, Joel Benício Nascimento Silva, Lauro Pina Ferreira, Licival Santos, Orlando Villa Corte, Porfírio Moraes, Pedro Alves de Oliveira, Pio Monteiro Alves, Antônio Gomes da Costa, Raimundo Nelson Sousa, Raimundo Nogueira da Luz e Wander Pinto, todos no cargo de Guarda Civil de 3a. classe, como tudo dos autos consta.

**RESOLVE:**

Unanimemente, conceder o cadastramento dos quarenta e seis (46) contratos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1968.

**Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Mario Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mesquita**

Procurador

(G. — Reg. n. 202)

**LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.**  
A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00